LEI nº 2270, de 27 de maio de 1.997.

Autoriza o Município de Leme a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, nos termos da minuta anexa a qual passa a fazer parte integrante da presente.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de maio de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 27 de maio de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE LEME, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CAMPO/CIDADE-LEITE.

Aos..... de..... de 1.99.., o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular....., devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1.997, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Leme, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilo Sérgio Pinto, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de 199.., ora designado simplesmente MUNICIPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de Leme, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações comuns:

a.) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

b.) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nelo previstos;

c.) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº ....., de....., de 199.., e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

d.) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei Estadual nº 6.544/89 e a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

e.) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Constituem obrigações da SECRETARIA:

a.) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de "....." litros de leite, perfazendo o total mensal de "....." litros de leite;

b.) proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao MUNICIPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c.) proceder a avaliações periódicas do Convênio;

III - Constituem obrigações do MUNICIPIO:

a.) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº....., de.....de.....de 1.99.., e na Resolução nº.....;

b.) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c.) definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d.) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto nº....., de....de.....de 1.997;

e.) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

f.) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;

g.) apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLAUSULA TERCEIRA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLAUSULA QUARTA
DO VALOR

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

CLAUSULA QUINTA
DA VIGENCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 5 (cinco) anos.

CLAUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETARIO DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO.

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.